

**Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais**

---



---

**Regulamento para Atribuição de Subsídios às Associações e Coletividades da  
Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais**

---

A. J. [Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Considerando o quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2001 de 11 de Janeiro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio as atividades de interesse local, propomos:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para atribuição de subsídios e apoios financeiros, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou o regulamento para atribuição de subsídios às coletividades da Freguesia.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 242.º da Constituição da República Portuguesa, atendendo ao disposto nas alíneas h) e v) do n.º 1.º do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, tendo sido sujeito a apreciação pública nos termos do art.º 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Objeto e princípios fundamentais

#### Artigo 1.º

O presente Regulamento estabelece um conjunto de normas e procedimentos a observar pela Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, na atribuição de subsídios às coletividades, agentes desportivos, instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos de ensino.

#### Artigo 2.º

Promover a legalidade, oportunidade, justiça e transparência nos processos de atribuição de subsídios a pessoas singulares ou coletivas.

#### Artigo 3.º

Determinar objetivamente a verba máxima que a autarquia pode disponibilizar dentro do orçamento anual para aquele efeito, concretizando uma equilibrada distribuição, uma justa atribuição e a sua efetiva fiscalização.

#### Artigo 4.º

Reconhecer o papel fundamental e imprescindível das iniciativas da sociedade civil no desenvolvimento socioeconómico, ambiental, cultural e desportivo, segurança e proteção civil das comunidades onde se insere, não esquecendo a obrigação principal e primeira da Junta de Freguesia de intervir ativa e decisivamente naquelas áreas.

## CAPÍTULO II

### Princípios gerais

#### Artigo 5.º

Determinar a dotação global para atribuição de subsídios far-se-á sobre o orçamento anual elaborado pela Junta de Freguesia para o ano económico a que se referem aqueles pedidos.

#### Artigo 6.º

O valor dessa dotação global será obtido com a aplicação da taxa variável entre 1% a 5% ao montante inscrito nas rubricas das receitas correntes do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF).

#### Artigo 7.º

O presente Regulamento aplica-se a candidaturas propostas por sujeitos desta Freguesia ou, não o sendo, que o projeto a subsidiar ali se desenvolva ou ainda, não se verificando qualquer daqueles elementos de conexão, seja proveitoso, de forma relevante, à Freguesia.

#### Artigo 8.º

Aquela dotação visa promover e apoiar ações e projetos para o desenvolvimento local, no domínio da animação sócio-económico-cultural e ambiental, nomeadamente nos campos da cultura, desporto, educação, ação social, formação, religião ou outros naqueles incluídos.

#### Artigo 9.º

As ações e projetos a subsidiar serão aferidos a pessoas singulares ou coletivas.

#### Artigo 10.º

Consideram-se pessoas singulares ou indivíduos sólidos ou inseridos em grupos informais, devendo as candidaturas a subsídio por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Identificação pessoal, indicando nome, estado civil, número de identificação fiscal, situação profissional e morada;
- b) Descrição dos objetivos/finalidades da candidatura e seus beneficiários;
- c) Especificação do apoio pretendido, indicando-o dentro das modalidades: financeira, equipamento, bens ou serviços;
- d) Previsão dos custos totais do projeto;
- e) Valor do subsídio pretendido no caso do pedido ser financeiro.

#### Artigo 11.º

Consideram-se pessoas coletivas os grupos formais com ou sem fins lucrativos, devendo as candidaturas a subsídio por si apresentadas obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Identificação pelo nome ou denominação, sede e número de identificação de pessoas coletiva;
- b) Indicação do seu objeto social;
- c) Anexação do relatório e contas do ano transato, se houver;

- d) Descrição da ação ou ações a que se candidata, os objetivos que se pretendem atingir e seus beneficiários;
- e) Indicação da data da realização e tempo de duração da ação ou evento;
- f) Especificação do apoio pretendido, indicando-o dentro das modalidades; financeira, equipamento, bens ou serviços;
- g) Previsão dos custos totais do projeto;
- h) Valor do subsídio pretendido no caso do pedido ser financeiro;
- i) Indicação de outra ou outras participações, se as houver.

#### Artigo 12.º

A atribuição do subsídio pretendido será efetuada em função do seu cabimento atual na dotação orçamental pré-definida, pelo que deverá a Junta de Freguesia manter atualizado mapa de atribuição de subsídios.

#### Artigo 13.º

Na decisão de atribuição de subsídio ter-se-á em conta, entre outros, o preenchimento dos requisitos da candidatura, os objetivos, os beneficiários, o montante global do projeto, o subsídio pretendido e a forma que reveste.

A avaliação dos pedidos de apoio far-se-á em conformidade com o anexo I, que faz parte integrante deste Regulamento.

#### Artigo 14.º

- 1 - Todos aqueles que pretendam requerer atribuição de subsídio, devem formular o seu pedido à Junta de Freguesia até ao 1º Trimestre do ano a que respeita o auxílio económico a conceder.
- 2 - Se o pedido não se efetivar no prazo indicado no número anterior e não existirem razões ponderáveis para o efeito, ao requerente em causa não será atribuído qualquer auxílio económico.

#### Artigo 15.º

- 1 - A Junta de Freguesia, uma vez atribuído o subsídio, tomará as medidas necessárias para proceder à fiscalização da sua efetiva e justificada aplicação.
- 2 - Todos aqueles que receberem da Junta de Freguesia um subsídio, ficam obrigados a entregarlhe um relatório final e ou apresentação de relação das despesas pagas com esse subsídio anexada de cópia comprovativa, ou ainda outros elementos que no caso concreto se tiverem por convenientes.

### CAPÍTULO III

#### Exceções

#### Artigo 16.º

Não se consideram abrangidos por este Regulamento as situações que estejam contempladas em dotação orçamental própria no Plano de Atividades e Orçamento da Junta de Freguesia ou sejam sua competência exclusiva.

Artigo 17.º

Consideram-se ainda excluídas aquelas situações passíveis de serem consideradas mera prestação de serviços ou utilização de bens ou equipamentos, de carácter geral, usual, permanente e sucessivo.

**CAPÍTULO IV**

**Casos omissos**

Artigo 18.º

Serão passíveis de análise para atribuição de subsídio, aqueles casos que, não estando previstos no presente Regulamento, se mostrem merecedores de apreciação concreta e pontual face a situações de necessidade, oportunidade e justiça.

Artigo 19.º

As candidaturas em que falte o cumprimento de algum ou alguns dos requisitos exigidos por este Regulamento, serão, no entanto, apreciados à luz do mesmo, desde que justificada a sua ausência.

Artigo 20.º

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato à aprovação da Assembleia de Freguesia.

## Anexo I

Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, de acordo com o presente anexo.

### Capítulo I Associações Culturais e Recreativas

Consideram-se associações culturais e recreativas as que se dedicam predominantemente às atividades de promoção, formação e divulgação cultural, bem como a atividades de lazer e convívio.

Critério	Ponderação
Quotizações < 20 associados	5
Quotizações ≥ 20 associados	15
< 5 atividades	5
≥ 5 atividades	15
Inscrito no RNAJ	5
Participação em atividades da autarquia	15
Participação em atividades regionais/nacionais	15
Parecerias com outras associações	20
Capacidade de captar financiamento	15

### Capítulo II Associações de Âmbito Cinegético

Consideram-se associações de âmbito cinegético as que se dedicam predominantemente à proteção, gestão e ordenamento dos recursos cinegéticos:

- I. Associações/Clubes de Caça e Pesca
- II. Uniões de entidades gestoras de caça e ou pesca;
- III. Outras associações.

Critério	Ponderação
Quotizações < 20 associados	5
Quotizações ≥ 20 associados	15
< 5 atividades	5
≥ 5 atividades	15
Mostra de atividades de preservação e fomento de caça e pesca ou de ordenamento cinegético	10
Participação em atividades da autarquia	15
Participação em atividades regionais/nacionais	20
Parecerias com outras associações	10
Capacidade de captar financiamento	15

### Capítulo III Associações Ambientais

Consideram-se associações de carácter ambiental as que defendem e se dedicam predominantemente à proteção e estudo da natureza e dos recursos ambientais/florestais em geral e à preservação do património edificado.

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
Quotizações < 20 associados	5
Quotizações ≥ 20 associados	15
< 5 atividades	5
≥ 5 atividades	15
Mostra de estudo e divulgação dos valores mais significativos do património natural, histórico e cultural	10
Participação em atividades da autarquia	15
Participação em atividades regionais/nacionais	20
Parecerias com outras associações	10
Capacidade de captar financiamento	15

#### Capítulo IV

##### Associações/Grupos/Clubes Desportivos

Consideram-se associações/grupos desportivos aquelas que se dedicam predominantemente a atividades de promoção, formação e competição desportiva.

- I. Grupos e Clubes Desportivos
- II. Instituições com órgãos desportivos
- III. Outros

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
Quotizações < 20 associados	5
Quotizações ≥ 20 associados	10
< 5 atividades	5
≥ 5 atividades	10
Desenvolvimento de modalidades desportivas	10
Escalões de Formação	15
Organização de atividades regionais/nacionais	20
Participação em atividades regionais/nacionais	15
Parecerias com outras associações	10
Capacidade de captar financiamento	10

#### Capítulo V

##### Outras Associações

<b>Critério</b>	<b>Ponderação</b>
Quotizações < 20 associados	5
Quotizações ≥ 20 associados	15
< 5 atividades	5
≥ 5 atividades	15
Inscrito no RNAJ	5
Participação em atividades da autarquia	15
Participação em atividades regionais/nacionais	15
Parecerias com outras associações	20
Capacidade de captar financiamento	15

FORMULÁRIO

1. ENTIDADE / PESSOA INDIVIDUAL

1.1 – N.º Contribuinte .....

2. ACTIVIDADE: .....

3. DESCRIÇÃO DO PROJECTO OU PLANO DE ACTIVIDADES; c/ custos incluídos

[Empty box for project description]

4. OBJECTIVOS / FINALIDADES

[Empty box for objectives]

5. NÚMERO / MÉDIA DE PESSOAS A BENEFICIAR

[Empty box for number of beneficiaries]

6. CRONOGRAMA

[Empty box for timeline]

7. TIPOS DE APOIO A QUE SE CANDIDATA:

Financeiro

Bens

Serviços

Equipamentos

8. MONTANTE DO SUBSÍDIO QUE PRETENDE

Euros: -----(.....)

9. OUTRAS OBSERVAÇÕES

[Empty box for other observations]

NOTA: A atribuição do subsídio obrigará, a posterior apresentação dos documentos previstos no Regulamento.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*



Aprovado na reunião ordinária do Órgão Executivo de 11 de janeiro de 2018

O Presidente: Augusto Simões

O Secretário: Artur Manuel F. D. D.

O Tesoureiro: João Maria Pereira Gonçalves

O Vogal: [assinatura]

O Vogal: Primitivo Simões

Aprovado na sessão ordinária do Órgão Deliberativo de 31 de janeiro de 2018

O Presidente: [assinatura]

O 1º Secretário: [assinatura]

O 2º Secretário: Victor DUARTE